



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região

Circular 002/2023 | Osasco, 15 de Junho de 2023

Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 dos Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis

Comunicamos às empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Osasco e Região que foi firmada a Convenção Coletiva 2023-2024 após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. A nova Convenção tem vigência de 01/05/2023 a 30/04/2024 e foi enviada para registro junto ao Ministério do Trabalho com o número de solicitação MR027837/2023. Confira as principais mudanças:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2023 fica estabelecido:

- a) Para salários acima do piso até R\$ 6.300,00 – reajuste de **3,89%** (três vírgula oitenta e nove por cento)
- b) Para salários acima de R\$ 6.300,01 – valor fixo de R\$ 245,07 (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Mensageiro e Recepcionista	R\$ 1.404,48 (valor horário de R\$ 6,38)
Demais Empregados	R\$ 1.709,07 (valor horário de R\$ 7,77)

ABONO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados, abono mensal de permanência, após 12 meses de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa equivalente a 1% do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%, ou seja:

Tempo de serviço	Cálculo
1 ano trabalhado	1% do salário base
2 anos trabalhados	2% do salário base
Até o limite de 10% do salário base para 10 anos trabalhados	

CESTA BÁSICA

A partir de 01/05/2023, os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 311,68.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 meses.



DESCONTO DA AESP ODONTO

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a AESP ODONTO S/C LTDA, registrada na ANS nº 41.328-3.41.328-3.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

Parágrafo Segundo: O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

Parágrafo Terceiro: O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto: A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I. Piso salarial hora; II. Reajuste salarial; III. 13º salário (exceto adiantamento); IV. Recibo de Pagamento; V. Horas Extras; VI. Adicional noturno; VII. Trabalho em domingos e feriados; VIII. Salário família; IX. Indenização por morte e invalidez permanente; X. Salário admissão (pelo valor hora); XI. Dispensa por falta grave; XII. Rescisão contratual; XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário); XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação; XV. Quadro de avisos XVI. Anotação de frequência; XVII. Férias individuais e coletivas XVIII. Uniforme; XIX. Exames médicos; XX. Atestados médicos e odontológicos; XXI. Contribuição dos empregados; XXII. Oposição dos empregados; XXIII. Solução de divergências; XXIV. Ação de cumprimento; XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos)** por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

TELETRABALHO - HOME OFFICE

Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em “home office”. As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 131,87 (cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)** com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

Obs.1: Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Obs.2: As diferenças salariais de maio e junho de 2023 deverão ser pagas juntamente na folha de junho, até o 5º dia útil de julho.

Obs.3: Fica proibido qualquer desconto a título de fornecimento da cesta básica.

Obs.4: Para conferir a íntegra da Convenção e para mais informações acesse o nosso site: www.seacoturh.com.br

A DIRETORIA

